

LEI MUNICIPAL Nº 5252, DE 04/06/2025
PROJETO DE LEI Nº 5722, DE 02/06/2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 4748/2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 4748/2021, que institui o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 2º - O Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Municipal nº4748/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único. O gerenciamento do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Sebastião do Paraíso, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º - O inciso "IX" e o Parágrafo Único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4748/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º...

...

IX - Receitas de eventos promovidos pela Gerência de Turismo ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

...

Parágrafo Único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 4748/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal de Turismo cabe ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - O art. 5º, da Lei Municipal nº 4748/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, gestor do Fundo Municipal de Turismo:

...

Art. 6º - Os incisos II, IV e IX, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4748/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

...

II - Aperfeiçoamento dos programas, projetos, estudos, pesquisas e ações turísticas a serem implementadas, quanto naquelas em execução no município

pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma a não só ampliar a quantidade, como melhorar a qualidade dos mesmos;

...

IV - Investimento em qualificação e reciclagem, de agentes do turismo e agentes administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e membros do Conselho Municipal de Turismo proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

...

IX - Nas despesas relativas à Folha de Pagamento até o máximo de 50% (cinquenta) por servidor, se necessário, de servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que desempenhem funções específicas ligadas ao turismo e desde que autorizadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - O art. 12, da Lei Municipal nº 4748/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com Conselho Municipal de Turismo devem elaborar um Plano de Ação Anual e Aplicação, para facilitar a gestão dos recursos financeiros e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações turísticas, em conformidade com a política municipal de turismo, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - O art. 13, da Lei Municipal nº 4748/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com Conselho Municipal de Turismo, ao analisar os programas, projetos ou ações turísticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderão ser contemplados pelos recursos do FUMTUR, deverão orientar-se pelo Plano de Ação desenvolvido anteriormente, como também pelos seguintes critérios:

...

Art. 9º - O art. 14, da Lei Municipal nº 4748/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FUMTUR será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - O art. 19, da Lei Municipal nº 4748/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do FUMTUR deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, e será submetida à validação do Prefeito Municipal e encaminhada, anualmente, à Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal para aprovação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de junho de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE